



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.186/88

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação do Ministério da Reforma Agrária MI RAD, lotes rurais nos Projetos de Reassentamento do Município, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação do Ministério da Reforma Agrária MIRAD, os lotes rurais abaixo relacionados, localizados nos seguintes Projetos de Reassentamento:

PROJETO BUTIÁ: Lotes nºs. 19-E - 19-A - e 19-F

PROJETO PAIOL GRANDE: nºs 49 e 53


PROJETO SERRANO: Lotes nºs. 02 - 04 - 74 - 85 - 86 - 87 -  
88 - 89 - e - 90.

§ Único - Os lotes descritos neste Artigo, serão ocupados com a edificação de, Escolas Rurais, Postos de Saúde, Peços Artizianos e Casas para enfermeiras.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com escrituração e documentação dos imóveis, serão de responsabilidade da Donatária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em  
17 de outubro de 1.988.

  
Paulino Fco. Stedile  
Presidente

  
Bel. Paulo Penteado  
1º Secretário